

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 06.208.347/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIM LACERDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.617.813/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CÉSAR ISAÍ STOLF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1.688,00** (hum mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para **Diretores e Instrutores**, independentemente da jornada de trabalho laborada, salvo os empregados contratados a tempo parcial;
- b) **R\$ 1.214,00** (hum mil e duzentos e quatorze reais), para **Demais Funções**.

Parágrafo Primeiro: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não se acumula ou soma com a remuneração por hora/aula estabelecida na cláusula décima segunda desta convenção.

Parágrafo Terceiro: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2017, serão reajustados no mês de Maio de 2018 pelo percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**.

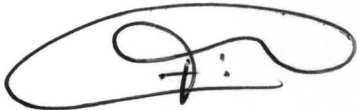
Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de Junho/2017 terão, em Maio/2018, os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/17	2,50%
JUN/17	2,29%
JUL/17	2,08%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
AGO/17	1,87%
SET/17	1,67%
OUT/17	1,46%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
NOV/17	1,25%
DEZ/17	1,04%
JAN/18	0,83%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
FEV/18	0,62%
MAR/18	0,43%
ABR/18	0,21%



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores remunerados por hora/aula, nas seguintes bases:

- a) Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 9,6 (nove vírgula seis) horas/aula cada um;
- b) Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 4,8 (quatro vírgula oito) horas/aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (conforme item 1.3 – Disposições Gerais, do Anexo II da Resolução n 168/2004 do CONTRAN), nas seguintes bases:

- a) Para os Instrutores de Motocicleta:
 - a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos);
 - a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: **R\$ 5,21** (cinco reais e vinte e um centavos) por aluno.
- b) Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS

O tempo despendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos).cada Hora/Aula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutários, oriundas da aplicação retroativa da presente convenção, serão quitadas pelas empresas até o dia 15 (quinze) de Agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES

A remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos), inclusive para os instrutores de Motocicleta.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção coletiva, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS

A quitação das verbas resilitórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESILIÇÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina ou entidades por ele credenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Aviso Prévio**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

Suspensão do Contrato de Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Serviço Militar****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Será garantida a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias conforme o parágrafo anterior, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 3º - O empregado será comunicado por escrito pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.



§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

& 5º - As empresas que optarem por adotar o regime de Banco de Horas, deverão comunicar o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina no prazo de até 30 (trinta) dias do início da implantação.

& 6º - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados o saldo de horas excedentes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, poderá ser concedido intervalo intrajornada para repouso e alimentação de até 3 (três) horas e não inferior a 1 (uma) hora.

& Único: Os intervalos intrajornada não concedidos darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

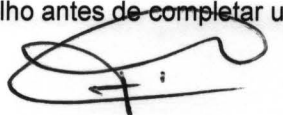
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias - Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.



Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão recolher a seu Sindicato de classe a Contribuição Negocial Patronal, tomando-se como parâmetros o número de empregados contidos em sua folha de pagamento, de acordo com tabela expressa no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os valores anuais estipulados na presente cláusula, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, é o seguinte:

de 1 a 5 Empregados.....	R\$ 40,00
de 6 a 15 Empregados.....	R\$ 80,00
acima de 15 Empregados.....	R\$ 100,00

Parágrafo Segundo: Será emitida guia de recolhimento da CNP, para pagamento junto à agência bancária constante da guia, e terá como vencimento o último dia útil do mês de Setembro (anual).

Parágrafo Terceiro: Após o recolhimento devido, as empresas enviarão através uma cópia da guia ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessões nos principais municípios do Estado de SC no período de 09 a 29 de Março de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Novembro de 2018**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na sede do Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

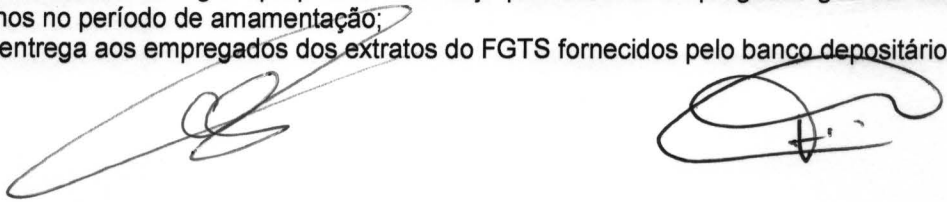
Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, revertida em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único:A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais:

- a) Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) Não-entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;

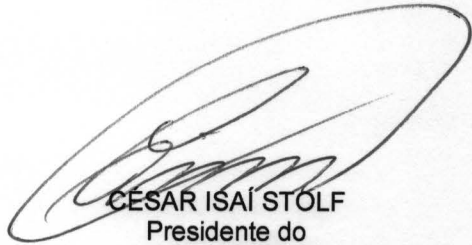


- c) Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) Não-concessão do vale-transporte.

Florianópolis, 10 de Julho de 2018.



FRANKLIM LACERDA DA SILVA
Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE
FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA
CATARINA – SINTRAUTO-SC



CESAR ISAÍ STOLF
Presidente do
SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES
DE VEICULOS DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC